GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026 - COM COTAÇÃO ELETRÔNICA - Código 123768
AUTOS SISLOG 123768PROCESSO SEI N° 202600005036063

GOIÁS TURISMO

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) **GOIÁS TURISMO - GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, torna público**,** para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta por **Dispensa Eletrônica**, tipo **menor preço**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.211, de 06 de fevereiro de 2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas da Goiás Turismo, por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, prevendo, no mínimo, 04 (quatro) aplicações anuais. Os serviços deverão contemplar a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários nas áreas internas e externas dos prédios das unidades administrativas da Goiás Turismo.

Descrição do item 001 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização e desratização.	
Período (Meses)	24
Quantidade	42614
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	casa do turismo
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R$ 0,35
Valor Total	R$ 14.914,90

Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **13 de novembro de 2026 às 08h, horário de Brasília**

Endereço eletrônico: **www.sislog.go.gov.br**

Tratamento Diferenciado para ME/EPP: **Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS**.

O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado e deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances.

Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone 62 3201 81 49.

1 . DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO FORNECEDOR

1.1 O fornecedor deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado, com o status de "Cadastro Provisório" ou "Cadastro Homologado", nos termos de regulamento específico.

1.2 O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

1.3 Caso o melhor classificado no procedimento da Dispensa Eletrônica não possua o cadastro homologado ou o possua com pendências, o agente de contratação estabelecerá prazo entre duas horas e cinco dias para envio da documentação necessária ao cadastro.
1.3.1 Na hipótese prevista no 1.3, o fornecedor enviará a documentação necessária, via sistema, a fim de promover a devida homologação, conforme lista de documentos para cadastro estabelecida em regulamento específico.
1.3.2 Caberá ao fornecedor comprovar, mediante documentação complementar prevista no 1.3, que na data de início da fase de lances a empresa possuía as condições exigidas para a habilitação e para o cadastro de fornecedor.
1.3.3 O agente da contratação direta somente poderá proceder ao julgamento da habilitação do fornecedor que estiver com o cadastro devidamente homologado e sem pendências no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado.

2. AVISOS E ESCLARECIMENTOS

2.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes à dispensa eletrônica serão enviados por meio eletrônico até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a sessão de lances.
2.2 O agente de contratação direta responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil, a partir da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais à equipe de planejamento da contratação.

2.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema e ficará responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados entre a data de publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e a data da sessão pública de lances.
3.2 Até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, o fornecedor interessado registrará seu preço exclusivamente por meio do SISLOG, acompanhado do respectivo

termo de proposta assinado com a especificação detalhada do objeto ofertado e os documentos de habilitação.
3.3 O fornecedor interessado poderá, até a data da abertura da sessão pública de lances, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
3.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do agente da contratação direta e para o acesso público após o encerramento do envio de lances.
3.5 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, iniciando a etapa de envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de 4(quatro) a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do SISLOG .
4.2 O fornecedor somente poderá oferecer lance com valor inferior em relação ao último lance ofertado por ele mesmo e registrado pelo sistema, observando ainda o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
4.3 Para o encerramento do prazo previsto no 4.1, será adotado o sistema randômico quando faltarem 10 (dez) minutos para o término do prazo e, após isso, a recepção de lances será automaticamente encerrada, aleatoriamente.
4.4 Caso não haja envio de lances durante a fase de lances e ocorra empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate do art 19 do Decreto estadual nº 10.211/2023.
4.5 O agente de contratação negociará diretamente com o proponente mais bem classificado/detentor da melhor proposta para que seja obtido melhor preço.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Encerrado o procedimento de envio de lances e negociações, o agente de contratação direta realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2 A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços atualizada e ajustada ao lance final, contendo as especificações técnicas detalhadas do material ofertado, por meio da aba "diligências", no portal SISLOG, após o término da negociação e convocação pelo agente de contratação direta, no prazo mínimo de 02 (duas) horas (esse prazo poderá ser prorrogado a critério do agente de contratação direta), com os valores unitários e totais, contendo os seguintes dados:

5.2.1 Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone, n.º da conta corrente, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;

5.2.2 nº do processo SISLOG; nº do item;

5.2.3 Preço em real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) agente de contratação direta(a);
5.2.4 Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a informação da marca ofertada, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no SISLOG;
5.2.5 Prazo de validade da proposta mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão da Dispensa Eletrônica. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;

5.2.6 Data e assinatura do responsável.

5.3 O agente de contratação direta efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado a proposta de menor valor, e decidirá sobre sua aceitação.

5.4 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste termo e seus anexos, o agente de contratação direta examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas exclusivamente as condições dispostas na Lei federal nº 14.133, de 2021, conforme listados abaixo:

6.1.1 Ato Constitutivo da Licitante/Empresa;

6.1.2 Documento do Representante legal da Licitante/Empresa;

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e QSA (Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores);
6.1.4 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.1.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
6.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.7 Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho;

6.1.8 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, CF (não emprego de menor);

6.1.9 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,
6.1.10 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
6.1.11. Comprovação de autorização de funcionamento de seguradora junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, na forma do art. 44 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

6.1.12. Apresentar atestrado de cpacidade técnica nos termos do Termo de Referência (anexo)

6.3- O licitante também deverá cumprir as exigências descritas no TR.

6.4- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no 6.1, o fornecedor será declarado habilitado.

6.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente da contratação direta examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO:

Anexo I - Termo de Referência Anexo II - Minuta Contratual

PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE
Agente de Contratação

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

ANEXO- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG **123768**
Número do Processo - SEI **202600005036063**

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005036063
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas da Goiás Turismo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prevendo, no mínimo, quatro aplicações anuais. Os serviços deverão contemplar a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários nas áreas internas e externas dos prédios das unidades administrativas da Goiás Turismo.
2.2. Regime de fornecimento de	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).

bens ou serviços	
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 24 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização e desratização.	
Período (Meses)	24
Quantidade	42614
Unidade	metro quadrado
Participação	**Exclusiva ME/EPP**
Local de Entrega	casa do turismo
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R$ 0,35
Valor Total	R$ 14.914,90

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R$ 14.914,90 (R$ Quatorze Mil e Novecentos e Quatorze Reais e Noventa Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e à descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas da Goiás Turismo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prevendo, no mínimo, quatro aplicações anuais. Os serviços deverão contemplar a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários nas áreas internas e externas dos prédios das unidades administrativas da Goiás Turismo.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas da Goiás Turismo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prevendo, no mínimo, quatro aplicações anuais. Os serviços deverão contemplar a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários nas áreas internas e externas dos prédios das unidades administrativas da Goiás Turismo. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação justifica-se pela necessidade de implementar ações contínuas e eficazes de controle sanitário integrado, visando prevenir a instalação, proliferação e disseminação de vetores e pragas urbanas nas dependências internas e externas da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo. Considerando a circulação de servidores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes, bem como a existência de áreas administrativas, espaços de atendimento e demais ambientes institucionais, torna-se imprescindível a realização periódica de serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

5.3. A presença de pragas urbanas, como insetos rasteiros e alados, roedores, cupins, aracnídeos e animais peçonhentos, representa risco à saúde e à segurança dos servidores, colaboradores e visitantes, podendo ocasionar a disseminação de agentes patogênicos, a contaminação de ambientes, danos ao patrimônio público, deterioração de mobiliários e documentos, além de comprometer as condições de higiene e conservação das instalações da Goiás Turismo.

5.4. Diante desse cenário, os serviços de controle de pragas são indispensáveis para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas dependências da Goiás Turismo, recomendando-se a realização de, no mínimo, 06 (seis) aplicações anuais, de modo a garantir a efetividade das medidas preventivas.

5.5. A ausência de ações preventivas e sistemáticas de controle de pragas pode acarretar riscos à saúde dos ocupantes, necessidade de intervenções emergenciais mais onerosas, prejuízos ao patrimônio público, comprometimento das atividades administrativas e inadequação às normas sanitárias aplicáveis. Assim, recomenda-se a realização de, no mínimo, 06 (sies) aplicações anuais, com intervenções programadas e atendimentos emergenciais, quando necessários, visando à proteção contínua dos ambientes institucionais e à preservação do patrimônio público.

5.6. Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada, tecnicamente habilitada e devidamente licenciada pelos órgãos competentes constitui solução adequada para atender às necessidades da Goiás Turismo. A medida assegura a utilização de produtos regularizados, métodos seguros e técnicas apropriadas, em conformidade com as normas vigentes, contribuindo para a proteção da saúde, a conservação das instalações, a continuidade das atividades institucionais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Os requisitos necessários à contratação para o adequado atendimento da demanda são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade

6.3. A contratação deverá observar os requisitos técnicos e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, restringindo-se às exigências necessárias ao atendimento da demanda da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente.

6.4. A empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de controle de pragas urbanas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observadas as exigências legais aplicáveis.

6.5. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, observadas as normas sanitárias e de segurança pertinentes, especialmente quanto ao manuseio, preparo e aplicação de produtos destinados ao controle de vetores e pragas urbanas.

6.6. Deverão ser utilizados exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados ou autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a legislação aplicável, dentro do prazo de validade e adequados às características dos ambientes da Goiás Turismo, devendo ser observadas as orientações dos fabricantes quanto à aplicação, ao tempo de reentrada nos locais tratados e às medidas de segurança necessárias.

6.7. Os métodos de controle de pragas deverão observar as boas práticas sanitárias e técnicas aplicáveis, priorizando, sempre que tecnicamente viável, produtos de menor toxicidade e menor impacto ambiental, sem comprometer a eficácia do tratamento. Os procedimentos deverão considerar as características das instalações da Goiás Turismo, de modo a minimizar riscos aos servidores, colaboradores, visitantes, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Requisitos normativos e legais

6.8. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Estaduais nº 10.207, de 30 de junho de 2023, e nº 9.900, de 7 de julho de 2021, quando aplicáveis, bem como das demais normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Deverão ser observadas, especialmente, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as normas de segurança e saúde no trabalho e a legislação correlata vigente.

Requisitos tecnológicos

6.9. A contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas para atendimento às dependências da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo não exige a implantação de infraestrutura tecnológica específica, devendo a contratada dispor dos equipamentos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços.

Requisitos de segurança

6.10. A contratada deverá disponibilizar e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-06, e demais disposições legais pertinentes.

6.11. A contratada deverá cumprir os protocolos de segurança relativos ao armazenamento, transporte, manuseio e aplicação dos produtos utilizados, disponibilizando as respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS), anteriormente denominadas FISPQ, e observando as orientações dos fabricantes e as normas vigentes, a fim de prevenir acidentes, contaminações e riscos à saúde e ao meio ambiente.

6.12. Os serviços deverão ser programados, preferencialmente, fora do horário de expediente da Goiás Turismo ou em períodos de menor circulação de pessoas, mediante alinhamento prévio com a Administração, de modo a minimizar interferências nas atividades institucionais e garantir a segurança dos servidores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes.

6.13. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas as medidas de segurança e controle de acesso necessárias à proteção dos usuários das instalações, conforme as características do tratamento realizado, as orientações técnicas aplicáveis e as disposições previstas neste Termo de Referência.

Requisitos de sustentabilidade

6.14. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas nas dependências da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, observando a legislação ambiental vigente e os critérios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, produtos de menor impacto ambiental, bem como assegurar o adequado acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, de modo a prevenir danos ao meio ambiente.

6.15. Os produtos químicos utilizados deverão apresentar rotulagem, identificação e informações de segurança em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14725, quando pertinente, contendo informações claras sobre os riscos, as medidas preventivas, os procedimentos de manuseio e as orientações para armazenamento e utilização segura.

6.16. Todos os produtos e insumos empregados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente às características definidas no subitem 6.15, quando aplicável, estar devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, conforme a natureza do produto e a legislação vigente, e possuir a documentação técnica exigível. O armazenamento deverá observar as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, garantindo a preservação da qualidade dos produtos e a prevenção de riscos à saúde e ao meio ambiente.

6.17. Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá reduzir o uso de materiais plásticos descartáveis e adotar alternativas que minimizem a geração de resíduos, sem comprometer a segurança e

a eficácia dos serviços, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades realizadas nas dependências da Goiás Turismo.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.18. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência do procedimento licitatório e da execução contratual, desde a fase de apresentação das propostas, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

6.19. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e os demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

6.20. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, exceto nas hipóteses legalmente autorizadas, devendo ser observadas as disposições da LGPD e as medidas necessárias à proteção das informações tratadas.

6.21. A contratada deverá comunicar formalmente à Goiás Turismo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação que envolvam o tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual, bem como informar alterações relevantes nas condições de tratamento, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

6.22. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a contratada deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD, especialmente quando necessárias ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, ao exercício regular de direitos ou a outras hipóteses legalmente admitidas, pelo período estritamente necessário.

6.23. A contratada deverá orientar e capacitar seus empregados e colaboradores que tenham acesso a dados pessoais quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, adotando medidas destinadas a assegurar o tratamento adequado e seguro dessas informações.

6.24. A contratada deverá assegurar que eventuais suboperadores e subcontratados envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações previstas nesta cláusula e na legislação aplicável, permanecendo responsável pelas atividades executadas no âmbito da contratação, nos limites de suas obrigações legais e contratuais.

6.25. A Goiás Turismo poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo a contratada prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos e as evidências necessários à comprovação da conformidade, resguardadas as informações legalmente protegidas.

6.26. A contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Goiás Turismo, prorrogável mediante justificativa, as informações necessárias à verificação do cumprimento da LGPD, inclusive aquelas relativas às operações de tratamento, às medidas de segurança adotadas e à eliminação ou conservação de dados pessoais.

6.27. Caso a execução contratual envolva a formação ou utilização de bancos de dados com informações pessoais, deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com os riscos do tratamento, incluindo, quando aplicável, controles de acesso, registros das operações de tratamento e mecanismos de rastreabilidade, nos termos da LGPD, especialmente de seu art. 37. Os dados deverão ser tratados e armazenados de forma a preservar sua integridade, confidencialidade e disponibilidade,

observadas as hipóteses legais de compartilhamento e reutilização pela Administração Pública.

6.28. O instrumento contratual poderá ser adequado, quando necessário, para atender às alterações legislativas e às determinações, orientações ou recomendações aplicáveis expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por outros órgãos competentes, observadas as disposições legais pertinentes.

6.29. Quando aplicável à execução contratual, os contratos e convênios previstos no § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos e nas condições estabelecidos pela legislação vigente.

Garantia da Contratação

6.30. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de controle de pragas urbanas, sem elevado grau de complexidade técnica, sem fornecimento de bens de alto valor agregado e sem riscos relevantes que possam comprometer significativamente a execução contratual ou causar prejuízos expressivos à Administração, entende-se que a exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária no presente caso.

6.30.1. Ademais, os pagamentos serão realizados somente após a efetiva prestação e ateste dos serviços, constituindo mecanismo suficiente para resguardar os interesses da Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Ressalta-se, ainda, que a eventual exigência de garantia poderá restringir a competitividade do certame, especialmente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, sem que haja benefício proporcional à mitigação de riscos inerentes à contratação.

6.30.2. Dessa forma, considerando a baixa materialidade dos riscos envolvidos, a natureza rotineira dos serviços contratados, a existência de mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual e observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da competitividade, justifica-se a dispensa da exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obrigações da Contratada

6.31. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, de modo a garantir a prestação adequada e satisfatória dos serviços, cabendo-lhe, ainda:

6.32. Executar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas nas dependências da Goiás Turismo, conforme as especificações técnicas, a periodicidade estabelecida e as ordens de serviço emitidas pela Administração, observando as características dos ambientes e as condições necessárias à execução segura dos tratamentos.

6.33. Responsabilizar-se pela segurança das operações de armazenamento, transporte, manuseio e aplicação dos produtos utilizados, observando a legislação sanitária e ambiental vigente, as normas de segurança do trabalho e as regulamentações aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.34. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os produtos aprovados para utilização conforme as exigências legais e contratuais aplicáveis.

6.35. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento e dentro do prazo estabelecido para a execução do serviço, qualquer impedimento ou circunstância que possa comprometer

o cumprimento dos prazos pactuados, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

6.36. Reparar, corrigir, remover, refazer ou reaplicar, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades em relação às especificações contratadas, observados os prazos e as condições estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.37. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, situações de risco ou condições identificadas durante a execução dos serviços que possam comprometer a eficácia do tratamento, a segurança dos ocupantes ou a conservação das instalações da Goiás Turismo.

6.38. Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, garantindo a supervisão técnica dos serviços e a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando legalmente exigível.

6.39. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com a legislação vigente.

6.40. Executar os serviços, preferencialmente, fora do horário de expediente ou em períodos de menor circulação de pessoas, mediante programação prévia com a CONTRATANTE, visando minimizar interferências nas atividades institucionais e preservar a segurança dos servidores, colaboradores e visitantes.

6.41. Providenciar sinalização adequada nos ambientes tratados, informando sobre as restrições temporárias de acesso, os cuidados necessários e o prazo para reocupação dos locais, conforme as características dos produtos utilizados e as orientações técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.42. Manter sigilo sobre as informações administrativas, operacionais e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, orientando seus empregados e prepostos quanto ao dever de confidencialidade e à proteção de dados pessoais, quando aplicável.

6.43. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo as informações e os documentos necessários à verificação da execução dos serviços.

6.44. Adotar, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, as providências necessárias à correção das falhas e irregularidades identificadas durante a execução contratual, de modo a evitar sua repetição.

6.45. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais relativas aos seus empregados e à execução dos serviços, bem como aquelas decorrentes de convenções e acordos coletivos aplicáveis, sem transferir à CONTRATANTE os encargos de sua responsabilidade.

6.46. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato a ocorrência de acidentes, incidentes, situações de risco químico ou biológico, danos ao patrimônio ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas, o meio ambiente ou a continuidade das atividades da Goiás Turismo.

6.47. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

6.48. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos materiais, produtos, equipamentos e utensílios de sua propriedade utilizados na execução dos serviços, bem como pelo seu transporte e acondicionamento adequados.

6.49. Planejar, organizar e executar os serviços de forma eficiente, observando os prazos, as especificações técnicas, a programação estabelecida e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.50. Executar os serviços em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, adotando os procedimentos necessários à limpeza, à organização e à liberação segura dos ambientes após os tratamentos, respeitadas as orientações dos fabricantes e os prazos de reentrada.

6.51. Utilizar somente produtos, materiais e métodos de execução compatíveis com as especificações deste Termo de Referência e com a legislação vigente, submetendo previamente à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração relevante nos métodos de execução, nos produtos, materiais ou procedimentos operacionais que possa afetar a qualidade, a segurança, a eficácia dos serviços ou as condições estabelecidas para sua prestação, ressalvadas as medidas imediatas necessárias à prevenção de riscos à segurança.

6.52. Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com a legislação vigente, observando as disposições constitucionais e legais relativas à idade mínima para o trabalho e à proteção do adolescente trabalhador.

6.53. Cumprir as disposições legais relativas à inclusão e à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei Federal nº 13.146/2015.

6.54. Observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, responsabilizando-se pelo acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e das embalagens decorrentes dos serviços, conforme as orientações dos fabricantes e as normas técnicas e legais pertinentes.

6.55. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, transporte, deslocamento, materiais, produtos, equipamentos, tributos e demais despesas diretas e indiretas previstas em sua proposta, inclusive quando houver atendimento em locais situados fora do município de Goiânia, caso abrangidos pelo objeto contratado.

6.56. Indicar formalmente um preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE durante a execução contratual, com poderes para tratar dos assuntos relacionados à prestação dos serviços, providenciando sua substituição sempre que necessário.

6.57. Assumir os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e dos custos de sua proposta, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores previsíveis, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem a revisão ou a alteração contratual.

6.58. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com as especificações contratadas e com as boas práticas técnicas aplicáveis.

6.59. Cumprir as normas de segurança, acesso e funcionamento das instalações da Goiás Turismo, bem como as orientações institucionais previamente comunicadas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

6.60. Garantir que os preços apresentados em sua proposta contemplem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Obrigações da Contratante

6.61. Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, adotar as providências necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe:

6.62. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, observando os prazos, as condições e os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Obrigações da Contratante

6.63. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, indicando as providências necessárias e fixando prazo razoável para sua correção, conforme a natureza da ocorrência.

6.64. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio dos agentes públicos formalmente designados, nos termos da legislação aplicável.

6.65. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os valores contratados, as condições de recebimento, os prazos e os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos no contrato.

6.66. Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, assegurando o registro das ocorrências relevantes, das falhas identificadas e das providências adotadas, com encaminhamento à autoridade competente quando necessário.

6.67. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente aqueles relacionados à gestão direta de seus empregados, devendo as solicitações e orientações referentes à execução dos serviços ser encaminhadas ao preposto ou ao representante indicado pela empresa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.68. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo orientações sobre acesso às instalações, horários de funcionamento, restrições operacionais e condições específicas dos ambientes a serem tratados.

6.69. Avaliar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações contratadas e registrando eventuais desconformidades para adoção das providências cabíveis.

6.70. Manter organizados e disponíveis os documentos relacionados à contratação e à execução contratual, incluindo o contrato e seus aditamentos, as ordens de serviço, os registros de fiscalização, os comprovantes de execução, os termos de recebimento, as notificações e os demais documentos pertinentes, observadas as normas de gestão documental e de transparência aplicáveis.

6.71. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem pelos danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração Pública.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo e programação da execução

7.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Goiás Turismo, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.1. Os serviços preventivos deverão ser executados com periodicidade bimestral, totalizando 06 (seis) aplicações por ano, durante a vigência contratual, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2. O cronograma de execução deverá contemplar as datas previstas para cada aplicação, os locais a serem atendidos e os procedimentos necessários, podendo ser ajustado mediante justificativa e autorização da fiscalização, desde que não haja prejuízo à continuidade e à eficácia dos serviços.

7.1.3. Na ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos e o cronograma deverão ser ajustados conforme a legislação aplicável e as determinações formalizadas pela Administração.

7.1.4. Caso não seja possível executar os serviços na data programada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando a devida justificativa e a nova previsão para a realização do atendimento, ficando a alteração ddo cronograma condicionada à aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo ao disposto no item 7.9 deste Termo de Referência.

Local de prestação dos serviços

7.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências internas e externas dos imóveis ocupados ou administrados pela Goiás Turismo, conforme os endereços e as áreas expressamente relacionados abaixo:

Goiás Turismo (Centro de Convenções - 1.000 m²): Rua 30 esquina c/rua 04 s/n do Centro de Convenções – Centro – Goiânia – Goiás.

2º andar: 500m²
Mezanino: 500m²

Casa do Turismo (2.551,18 m²): Rua 30 esquina com Rua 04, Setor Central, Goiânia - GO.

Área permeável = 382,67 m²
Área total de construção = 2.174,41m²
Área Pav. superior GT = 946,84 m²
Área Pav. térreo (GT + Artesanato) = 633,51 m²

7.2.1. A relação dos locais deverá identificar os imóveis abrangidos pela contratação, contemplando, conforme a realidade da Goiás Turismo, áreas administrativas, salas, corredores, sanitários, copas, depósitos, arquivos, garagens, jardins e demais ambientes que necessitem de tratamento.

7.2.2. A inclusão de novos locais ou a alteração dos endereços inicialmente previstos deverá observar os limites do objeto contratado e depender de formalização e autorização da Administração, quando aplicável.

Dinâmica da prestação dos serviços

7.3. Os serviços deverão ser executados por equipe devidamente capacitada, sob responsabilidade técnica legalmente exigível, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, sem custos adicionais além dos valores contratados.

7.3.1. Os procedimentos deverão abranger, conforme a necessidade identificada em cada ambiente:

a) **Desinsetização:** controle de insetos rasteiros e alados, incluindo baratas, formigas, mosquitos e outros insetos urbanos;

b) **Desratização:** controle de roedores, mediante métodos e produtos adequados às características dos locais tratados;

c) **Descupinização:** controle de cupins, quando identificada a necessidade de tratamento;

d) **Outros procedimentos de controle:** intervenções complementares necessárias ao controle de vetores e pragas urbanas, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as especificações técnicas estabelecidas.

7.3.2. A CONTRATADA deverá avaliar as características dos ambientes e adotar métodos de aplicação tecnicamente adequados, observando as instruções dos fabricantes, as normas sanitárias e ambientais e as medidas de segurança aplicáveis.

7.3.3. Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável, dentro do prazo de validade e adequados à finalidade pretendida, devendo apresentar características compatíveis com a segurança dos ocupantes, a preservação do patrimônio público e a proteção ambiental.

7.3.4. A execução deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário de expediente ou em períodos de menor circulação de pessoas, mediante programação prévia com a CONTRATANTE, de modo a minimizar interferências nas atividades institucionais.

7.3.5. Antes da aplicação, a CONTRATADA deverá informar à fiscalização os procedimentos previstos, os produtos que serão utilizados, os cuidados necessários e as medidas de isolamento dos ambientes, quando aplicáveis.

7.3.6. Durante e após a execução, deverão ser adotadas as medidas de segurança necessárias, incluindo sinalização das áreas tratadas, restrição temporária de acesso e observância do prazo de reentrada indicado para os produtos utilizados.

7.3.7. A CONTRATADA deverá preservar as instalações, os equipamentos, os documentos, o mobiliário e os demais bens da Goiás Turismo, responsabilizando-se pelos danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

Atendimentos extraordinários e emergenciais

7.4. Além das aplicações preventivas programadas, a CONTRATADA deverá realizar atendimentos extraordinários quando houver ocorrência de infestação ou situação que demande intervenção adicional, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, observadas as condições e os limites do objeto contratado.

7.4.1. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação de atendimento emergencial e apresentar previsão de atendimento no prazo máximo estabelecido no contrato, considerando a gravidade da ocorrência e os riscos envolvidos.

7.4.2. Os atendimentos emergenciais decorrentes de falhas na execução dos serviços serão realizados sem ônus para a CONTRATANTE, observadas as disposições dos itens 7.5 e 7.5.2.

7.4.3. Quando o atendimento extraordinário decorrer de situação não abrangida pelas obrigações

contratadas, sua execução dependerá de avaliação técnica, autorização da Administração e observância dos limites legais e contratuais, vedada a cobrança de serviços adicionais sem a devida formalização.

Correção dos serviços e garantia

7.5. A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas ou que apresentem falhas comprovadamente decorrentes de sua execução, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência e as condições de segurança necessárias.

7.5.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços executados, contados da data de cada aplicação, devendo o prazo constar expressamente no certificado ou relatório de execução.

7.5.2. Durante o período de garantia, constatada a reincidência de infestação ou a ineficácia do tratamento comprovadamente atribuível à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar as intervenções corretivas necessárias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, observadas as condições técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.5.3. A garantia não afasta a obrigação de cumprimento do cronograma preventivo nem substitui as aplicações periódicas previstas neste Termo de Referência.

Comprovação da execução

7.6. Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização relatório técnico ou certificado de execução contendo, no mínimo:

a) identificação do local e das áreas tratadas;

b) data e horário da execução;

c) descrição dos serviços realizados e dos métodos empregados;

d) identificação dos produtos utilizados, incluindo registro ou autorização aplicável, lote e prazo de validade;

e) orientações de segurança, restrições temporárias de acesso e prazo de reentrada nos ambientes, quando aplicáveis;

f) identificação do responsável pela execução e do responsável técnico, quando exigível;

g) registro de ocorrências, recomendações preventivas e eventuais necessidades de intervenção complementar.

7.6.1. O documento comprobatório deverá ser encaminhado à fiscalização no prazo estabelecido no contrato e servirá de subsídio para a verificação da conformidade dos serviços e para o respectivo recebimento.

Condições gerais de execução

7.7. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais devidamente identificados, uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, observando as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

7.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e técnicas vigentes, cabendo à CONTRATADA providenciar o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e das embalagens decorrentes das atividades.

7.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, risco à saúde ou à segurança, dano ao patrimônio ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, adotando prontamente as medidas necessárias à prevenção ou à mitigação dos riscos.

7.10. A execução ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Goiás Turismo, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

Cronograma de execução:

7.11. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
ITEM	**PARCELAS DE ENTREGA:**	**MESES OU SEMANAS**									
		2º	**4°**	**6°**	**8°**	**10º**	**12º**	**14°**	**16º**	**18°**	**20**
Item 01	Bimestral	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.2

A execução dos serviços de controle de pragas deverá ocorrer de forma preventiva, com periodicidade bimestral, totalizando 12 (doze) aplicações durante a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

O pagamento será realizado após cada aplicação efetivamente executada, mediante apresentação da documentação comprobatória e ateste da fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

O cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa e autorização da fiscalização, desde que preservadas a periodicidade contratada e as demais condições pactuadas.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se

o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, pela Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, caso sejam executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou com a proposta vencedora. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá providenciar a correção das irregularidades identificadas ou a reaplicação dos serviços, conforme o caso, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3.1. O descumprimento do disposto no item 9.3 poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA, incluindo advertência, multa e demais penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, observados os arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado da sede ou domicílio da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de Goiás, quando exigível;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais da Cidade de Goiânia-GO e da Dívida Ativa do Município da sede ou domicílio da licitante.

g) Declaração do CADIN de Goías e do Estado de origem se for o caso.

h) Certidão Negativa do Cadastro Unificado de Fornecedores de Goiás - CADFOR

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar;
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
descrição do objeto com marca e modelo;

quantitativo;
valor unitário;
valor total; e
respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.5.1. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, não serão aplicados aos itens ou lotes cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: https://sislog.go.gov.br/.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez

Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (até 10% (dez por cento)) do valor de R$ 14.914.90.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento aos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

> *Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)*

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo

de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.15. Para fins de qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas.

10.15.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica contratante, a descrição dos serviços executados e a identificação do responsável pela emissão, com nome, cargo ou função e assinatura, além de telefone ou endereço eletrônico para contato.

10.15.2. Os serviços atestados deverão apresentar características compatíveis com o objeto da contratação, observada a pertinência com as atividades desenvolvidas pelo licitante, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais aplicáveis à habilitação.

10.15.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar informações e documentos complementares pertinentes, inclusive cópia do contrato que deu suporte à prestação dos serviços, quando necessário.

10.15.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) identificar a empresa licitante por sua razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como permitir a verificação da legitimidade das informações prestadas.

Visita técnica facultativa

10.16. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 99679-2395, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.17. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.18. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO II - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.19. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

10.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar diretamente os serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.20.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução direta dos serviços pela empresa contratada, garantindo a uniformidade dos procedimentos, o controle da qualidade, a observância das normas sanitárias aplicáveis e a adequada responsabilização pela execução contratual.

10.20.2. A medida também visa facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Goiás Turismo, centralizando a responsabilidade pela execução, pelo cumprimento dos prazos e pela correção de eventuais falhas na empresa contratada, sem prejuízo do atendimento às exigências legais e regulamentares pertinentes à atividade.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo I

ANEXO I

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(em papel mbrado da empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ? CNPJ n° _____.
[endereço da sociedade empresarial]
Em atendimento à previsão legal con da no art. 63, Inciso IV, §2° da Lei Federal nº 14.133/2021, _____ [nome completo do
representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa],
profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado],
acompanhado do respec vo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação
na modalidade _____, n° ___/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.
Goiânia, _____ de _____ de _____.

_____
AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa

11.2. Anexo II

ANEXO II
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representada por seu (sua) representante
legal (nome), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a
empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, referente ao processo licitatório n° (informar), estando, assim, ciente de todas as especificações
técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações
para jus ficar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato

Goiânia, de DE 20XX .

_____
Representante da Empresa

Minuta Contratual

MINUTA DE CONTRATO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO- GOIÁS TURISMO

CONTRATANTE: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, com regulamento instituído pelo Decreto Estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Casa do Turismo, Rua 30 esq. c/ Rua 04, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**, brasileiro, divorciado, servidor público, CPF n° XXX.936.XXX-54, residente e domiciliado em Goiânia/GO, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO n°24.765, datado de 24 de abril de 2026.

CONTRATADA: empresa contratada, inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a).[representanteContratada], CPF nº , com endereço [endereço da contratada].

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores,especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.211/23 e dem
ais normas regulamentaresaplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas da Goiás Turismo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prevendo, no mínimo, quatro aplicações anuais. Os serviços deverão contemplar a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários nas áreas internas e externas dos

prédios das unidades administrativas da Goiás Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO
Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência , bem como do item 9, que trata dos critérios de medição e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do objeto seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
ITEM	**PARCELAS DE ENTREGA:**	**MESES OU SEMANAS**									
		2º	**4°**	**6°**	**8°**	**10º**	**12º**	**14°**	**16º**	**18°**	**20**
Item 01	Bimestral	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.242,90	R$ 1.2

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONSIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

3.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

3.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

3.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo para correção de defeitos

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, pela Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, caso sejam executados em desacordo com as especificações 3técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou com a proposta vencedora. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá providenciar a correção das irregularidades identificadas ou a reaplicação dos serviços, conforme o caso, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3.1. O descumprimento do disposto no item 9.3 poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA, incluindo advertência, multa e demais penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, observados os arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Atesto da execução do objeto

3.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

3.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado da sede ou domicílio da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de Goiás, quando exigível;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais da Cidade de Goiânia-GO e da Dívida Ativa do Município da sede ou domicílio da licitante.

g) Declaração do CADIN de Goías e do Estado de origem se for o caso.

h) Certidão Negativa do Cadastro Unificado de Fornecedores de Goiás - CADFOR

3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

3.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

3.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

3.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

3.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

3.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

3.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

3.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

3.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

3.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

3.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

3.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar;

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
descrição do objeto com marca e modelo;
quantitativo;
valor unitário;
valor total; e
respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

3.13. O pagamento será realizado Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

3.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

3.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

3.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

3.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

3.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

3.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

3.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I.Gestão/Unidade: ;
II. Fonte de Recursos: ;
III. Programa de Trabalho: ;
IV.Elemento de Despesa: ;
V. Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 24 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de controle de pragas urbanas, sem elevado grau de complexidade técnica, sem fornecimento de bens de alto valor agregado e sem riscos relevantes que possam comprometer significativamente a execução contratual ou causar prejuízos expressivos à Administração, entende-se que a exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária no presente caso, nos termos do art 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.2. Ademais, os pagamentos serão realizados somente após a efetiva prestação e ateste dos serviços, constituindo mecanismo suficiente para resguardar os interesses da Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Ressalta-se, ainda, que a eventual exigência de garantia poderá restringir a competitividade do certame, especialmente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, sem que haja benefício proporcional à mitigação de riscos inerentes à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, de modo a garantir a prestação adequada e satisfatória dos serviços, cabendo-lhe, ainda:

7.2. Executar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas nas dependências da Goiás Turismo, conforme as especificações técnicas, a periodicidade estabelecida e as ordens de serviço emitidas pela Administração, observando as características dos ambientes e as condições necessárias à execução segura dos tratamentos.

7.3. Responsabilizar-se pela segurança das operações de armazenamento, transporte, manuseio e

aplicação dos produtos utilizados, observando a legislação sanitária e ambiental vigente, as normas de segurança do trabalho e as regulamentações aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os produtos aprovados para utilização conforme as exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento e dentro do prazo estabelecido para a execução do serviço, qualquer impedimento ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos pactuados, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

7.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou reaplicar, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades em relação às especificações contratadas, observados os prazos e as condições estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.7. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, situações de risco ou condições identificadas durante a execução dos serviços que possam comprometer a eficácia do tratamento, a segurança dos ocupantes ou a conservação das instalações da Goiás Turismo.

7.8. Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, garantindo a supervisão técnica dos serviços e a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando legalmente exigível.

7.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com a legislação vigente.

7.10. Executar os serviços, preferencialmente, fora do horário de expediente ou em períodos de menor circulação de pessoas, mediante programação prévia com a CONTRATANTE, visando minimizar interferências nas atividades institucionais e preservar a segurança dos servidores, colaboradores e visitantes.

7.11. Providenciar sinalização adequada nos ambientes tratados, informando sobre as restrições temporárias de acesso, os cuidados necessários e o prazo para reocupação dos locais, conforme as características dos produtos utilizados e as orientações técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.12. Manter sigilo sobre as informações administrativas, operacionais e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, orientando seus empregados e prepostos quanto ao dever de confidencialidade e à proteção de dados pessoais, quando aplicável.

7.13. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo as informações e os documentos necessários à verificação da execução dos serviços.

7.14. Adotar, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, as providências necessárias à correção das falhas e irregularidades identificadas durante a execução contratual, de modo a evitar sua repetição.

7.15. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais relativas aos seus empregados e à execução dos serviços, bem como aquelas decorrentes de convenções e acordos coletivos aplicáveis, sem transferir à CONTRATANTE os encargos de sua responsabilidade.

7.16. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato a ocorrência de acidentes, incidentes, situações de risco químico ou biológico, danos ao patrimônio ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas, o meio ambiente ou a continuidade das atividades da Goiás

Turismo.

7.17. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

7.18. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos materiais, produtos, equipamentos e utensílios de sua propriedade utilizados na execução dos serviços, bem como pelo seu transporte e acondicionamento adequados.

7.19. Planejar, organizar e executar os serviços de forma eficiente, observando os prazos, as especificações técnicas, a programação estabelecida e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.20. Executar os serviços em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, adotando os procedimentos necessários à limpeza, à organização e à liberação segura dos ambientes após os tratamentos, respeitadas as orientações dos fabricantes e os prazos de reentrada.

7.21. Utilizar somente produtos, materiais e métodos de execução compatíveis com as especificações deste Termo de Referência e com a legislação vigente, submetendo previamente à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração relevante nos métodos de execução, nos produtos, materiais ou procedimentos operacionais que possa afetar a qualidade, a segurança, a eficácia dos serviços ou as condições estabelecidas para sua prestação, ressalvadas as medidas imediatas necessárias à prevenção de riscos à segurança.

7.22. Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com a legislação vigente, observando as disposições constitucionais e legais relativas à idade mínima para o trabalho e à proteção do adolescente trabalhador.

7.23. Cumprir as disposições legais relativas à inclusão e à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei Federal nº 13.146/2015.

7.24. Observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, responsabilizando-se pelo acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e das embalagens decorrentes dos serviços, conforme as orientações dos fabricantes e as normas técnicas e legais pertinentes.

7.25. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, transporte, deslocamento, materiais, produtos, equipamentos, tributos e demais despesas diretas e indiretas previstas em sua proposta, inclusive quando houver atendimento em locais situados fora do município de Goiânia, caso abrangidos pelo objeto contratado.

7.26. Indicar formalmente um preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE durante a execução contratual, com poderes para tratar dos assuntos relacionados à prestação dos serviços, providenciando sua substituição sempre que necessário.

7.27. Assumir os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e dos custos de sua proposta, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores previsíveis, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem a revisão ou a alteração contratual.

7.28. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com as especificações contratadas e com as boas práticas técnicas aplicáveis.

7.29. Cumprir as normas de segurança, acesso e funcionamento das instalações da Goiás Turismo, bem como as orientações institucionais previamente comunicadas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

7.30. Garantir que os preços apresentados em sua proposta contemplem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, adotar as providências necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe:

8.2. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, observando os prazos, as condições e os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

8.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, indicando as providências necessárias e fixando prazo razoável para sua correção, conforme a natureza da ocorrência.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio dos agentes públicos formalmente designados, nos termos da legislação aplicável.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os valores contratados, as condições de recebimento, os prazos e os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos no contrato.

8.6. Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, assegurando o registro das ocorrências relevantes, das falhas identificadas e das providências adotadas, com encaminhamento à autoridade competente quando necessário.

8.7. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente aqueles relacionados à gestão direta de seus empregados, devendo as solicitações e orientações referentes à execução dos serviços ser encaminhadas ao preposto ou ao representante indicado pela empresa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.8. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo orientações sobre acesso às instalações, horários de funcionamento, restrições operacionais e condições específicas dos ambientes a serem tratados.

8.9. Avaliar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações contratadas e registrando eventuais desconformidades para adoção das providências cabíveis.

8.10. Manter organizados e disponíveis os documentos relacionados à contratação e à execução contratual, incluindo o contrato e seus aditamentos, as ordens de serviço, os registros de fiscalização, os comprovantes de execução, os termos de recebimento, as notificações e os demais documentos pertinentes, observadas as normas de gestão documental e de transparência aplicáveis.

8.11. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem pelos danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante acontratada ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

9.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

9.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da contratada, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

9.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

9.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

9.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões,

reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

9.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao
interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente

no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;
V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
VI. Fraudar a licitação;
VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013;
X. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sanções Administrativas
PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,
aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar; e
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja
promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa
PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida
no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do
valor do contrato licitado.
II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a
30% do valor do contrato licitado.
PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou
contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,
contado da data de sua intimação.

Advertência
PARÁGRAFO OITAVO. A advertência será aplicada exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista no item I do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Impedimento de licitar e contratar
PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade
PARÁGRAFO DÉCIMO Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua
intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de Contrato (reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
PARÁGRAFO QUARTO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de
suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
PARÁGRAFO SEXTO. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
PARÁGRAFO SÉTIMO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
PARÁGRAFO OITAVO.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
PARÁGRAFO NONO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
PARÁGRAFO DÉCIMO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de
garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 daL ei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSUAL DÉCIMA TERCEIRA- DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta nos documentos elencados no processo de licitação intitulado Matriz de Alocação de Riscos - Anexo do Contrato e constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.
PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.
PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na MATRIZ DE RISCOS, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
I. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
II. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
III. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
IV. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
V. Outras informações relevantes.
PARÁGRAFO QUINTO. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
I. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento contratual.
PARÁGRAFO SEXTO. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO,

devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO SÉTIMO. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
I. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
II. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro
do CONTRATO, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.
III. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo
assim a manutenção do CONTRATO se tornou impossível ou inviável nas condições existentes, ou, ainda, excessivamente onerosa.
PARÁGRAFO OITAVO. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:
I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o
contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.
PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE:**

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
PRESIDENTE DA GOÁS TURISMO

Pela **CONTRATADA**:
Representante da Contratada